



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 132.522 - PR (2011/0307659-6)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
EMBARGANTE : HARDCORE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO MACHADO DE JESUS E OUTRO(S)
EMBARGADO : EVERSON LUIZ MOROZOWSKI
ADVOGADO : LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. NECESSIDADE. SÚMULA 281/STF. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente.

2. O esgotamento de instância é pressuposto de cabimento do recurso especial (Súmula 281/STF).

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília/DF, 03 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 132.522 - PR (2011/0307659-6)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de embargos de declaração opostos por **HARDCORE INFORMÁTICA LTDA** contra decisão que negou provimento a agravo em recurso especial, mantendo decisão que negou seguimento a recurso especial interposto sem o necessário esgotamento de instância.

Em suas razões, a embargante insiste nas razões já alegadas anteriormente, e sustenta haver contradição na decisão atacada. Entende ser aplicável o princípio da fungibilidade dos recursos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 132.522 - PR (2011/0307659-6)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Preliminarmente, recebo os embargos de declaração como agravo regimental, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, em face do pretendido caráter infringente dos embargos.

Correta a decisão agravada, que manteve a aplicação da Súmula 281/STF, uma vez que a agravante não procedeu ao exaurimento das vias ordinárias, conforme estabelece o art. 105, III, da Constituição Federal.

Cumpre ressaltar que o entendimento acima esposado não contraria nenhum dispositivo constitucional, tampouco ofende a princípios processuais, pois retrata o posicionamento mais do que sedimentado desta Corte Superior acerca da matéria em debate.

Nesse sentido, dentre inúmeros outros, cito o seguinte precedente:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. FALTA DE EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 281/STF.

1. Competindo ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, III, da CF, julgar, em sede de recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, tem-se por inadmissível o recurso especial interposto contra decisão monocrática proveniente daqueles Tribunais, porquanto desatendido, em tal circunstância, o pressuposto do exaurimento das instâncias ordinárias.

2. Caso a que se aplica, por analogia, o entendimento da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 3.834/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0307659-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
AREsp 132.522 / PR

Números Origem: 114780420118160000 201100064239 201103076596 7710876 771087601

EM MESA

JULGADO: 03/05/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HARDCORE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO MACHADO DE JESUS E OUTRO(S)
AGRAVADO : EVERSON LUIZ MOROZOWSKI
ADVOGADO : LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : HARDCORE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO MACHADO DE JESUS E OUTRO(S)
EMBARGADO : EVERSON LUIZ MOROZOWSKI
ADVOGADO : LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.